

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 6/2024

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024.

**PROCESSO: 2100.01.0020908/2024-27**

**PARECER TÉCNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|   |   |  |
|---|---|--|
| <b>Nome:</b> Vórtice Consultoria Mineral Ltda.                        | <b>CPF/CNPJ:</b> 05.400.066/0002-73           |  |
| <b>Endereço:</b> Estrada Municipal Morro do Ferro - Passa Tempo, km 6 | <b>Bairro:</b> Zona rural – DT Morro do Ferro |  |
| <b>Município:</b> Oliveira  | <b>UF:</b> MG                                 |  |
| <b>Telefone:</b> (31) 3378-5555                                       | <b>E-mail:</b> carla@vorticemineral.com.br    |  |

**O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?**

( X ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|                   |                  |  |
|-------------------|------------------|--|
| <b>Nome:</b>      | <b>CPF/CNPJ:</b> |  |
| <b>Endereço:</b>  | <b>Bairro:</b>   |  |
| <b>Município:</b> | <b>UF:</b>       |  |
| <b>Telefone:</b>  | <b>E-mail:</b>   |  |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| <b>Denominação:</b> Espigão do Óleo (Gleba de Terras)   | <b>Área Total (ha):</b> 1,50     |
| <b>Registro nº (se houver mais de um, citar todos):</b> 8855 - Livro: 2 - Folha: -- Comarca: CRI de Oliveira/MG | <b>Município/UF:</b> Oliveira/MG |

**Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):** MG-3145604-850C.BF01.9307.4198.A742.30BA.41D0.F5C9

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| <b>Tipo de intervenção</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|----------------------------|-------------------|----------------|
|                            |                   |                |

|  |         |          |
|--|---------|----------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,00027 | Hectares |
|--|---------|----------|

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br><i>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)</i> |         |
|--|------------|---------|--|---------|
|  |            |         | X  | Y       |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,00027    | ha      | 543992   | 7703704 |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação                                      | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Infraestrutura        | Passagem tubulação p/ captação de água superficial | 0,00027   |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br><i>(quando couber)</i> | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|---|-----------|
| Mata Atlântica               |                      |   | 0,00027   |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| sem supressão      |               |            |         |

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2024

Data vistoria técnica remota: 15/10/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2024

## 2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. O objetivo é a passagem tubulação para captação de água superficial oriunda do córrego Ribeirão da Barra que será armazenada e posteriormente usada para aspersão das vias de acesso internas e externas da área do empreendimento minerário.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Espigão do Óleo se localiza no município de Oliveira, distrito de Morro do Ferro, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Oliveira sob o nº 8855, possui uma área total registrada de 1,50 ha.

A propriedade é coberta por vegetação nativa e pastagem.

Não existe nascente nos limites da propriedade. Mas, esta possui o curso d'água denominado Ribeirão da Barra como confrontante. A área de preservação permanente está parcialmente preservadas com trechos antropizados.

Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - UPGRH do Rio Pará - SF2. O imóvel possuí APP de 30 metros referente ao curso d'água do Ribeirão da Barra.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3145604-850C.BF01.9307.4198.A742.30BA.41D0.F5C9

- Área total: 1,9201 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 1,3284 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,3841 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade: vinculada ao CAR nº MG-3145604-E4C2.5FA0.EF57.455B.B4DF.5210.7D54.FE38

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

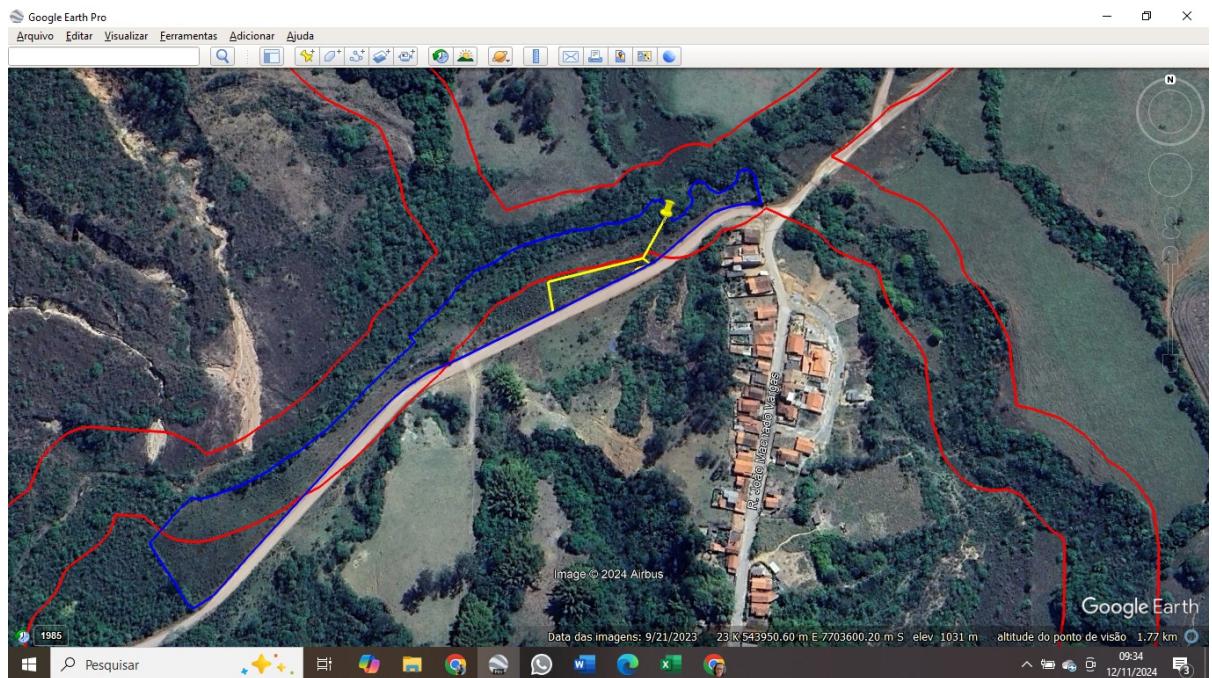
A área é composta por vegetação de mata ciliar bem preservada e possui o mínimo exigido por Lei.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida corresponde a 0,00027 hectares de APP, visando a passagem tubulação para captação de água superficial oriunda do córrego Ribeirão da Barra que será armazenada e posteriormente usada para aspersão das vias de acesso internas e externas da área do empreendimento minerário.

Abaixo temos imagem da propriedade representada pelo polígono azul, a APP representada no polígono vermelho, a intervenção em APP está representada pela linha amarela e o polígono amarelo é o local de

estacionamento e manobras do caminhão pipa que fará a captação da água.



Mais detalhes no documento PIA\_Alter Locacional\_ART-Planta (91620950)

**- Taxa de Expediente:**

R\$ 813,07 - DAE 1401336365188 pago em 03/05/2024 (documento SEI 91620955);

**-Taxa Florestal:**

Não se aplica - intervenção sem supressão

**-Taxa de Reposição:**

Não se aplica - intervenção sem supressão

**- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**

Não se aplica - intervenção sem supressão

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural:** baixa
- Prioridade para conservação da flora:** baixa
- Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- Unidade de conservação:** não ocorre
- Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- Outras restrições:** não ocorre

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:** captação de água

- **Atividades licenciadas:** A-02-03-8 - Lavra à céu aberto de Minério de Ferro (tratamento à seco)
- **Classe do empreendimento:** 3
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LOC
- **Número do documento:** 12.999/2006/002/2013 - Número da licença: LOC 003/2019

A atividade será desenvolvida em propriedade da empresa que não é contígua à área licenciada e não está dentro da área que foi licenciada, por isso a análise está sendo feita pelo IEF.

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 15/10/2024 remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scon; QGIS;

Verificou-se e/ou foi informado que:

- A empresa fará captação e armazenamento de água para aspergir as estradas internas e externas do empreendimento para cumprimento de medida mitigadora estabelecida para amenizar a geração de poeira das estradas e da UTM do empreendimento.
- O empreendimento possui outorga deferida para captação de água conforme portaria 12011153/2019.
- Foi possível verificar que a área onde será feita a captação é desprovida de vegetação, as magueiras passarão entre as árvores levando a água até os reservatórios que ficarão fora de APP em área de pastagem.
- Foi possível constatar através das imagens do Google Earth PRO que desde 2004 a área já era consolidada composta por pastagem.

##### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Planalto. Declividade ondulada e suave ondulada.
- **Solo:** Cambissolo.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - UPGRH do Rio Pará - SF2. O imóvel possui APP de 30 metros referente ao curso d'água do Ribeirão da Barra.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de mata ciliar em parte da APP e parte se encontra antropizada com gramíneas exóticas. Já o restante da propriedade se encontra antropizada consolidada.
- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional (91620950). Nele, foi citado, dentre outras declarações que a escolha do local de intervenção levou em consideração o mínimo impacto possível, o fácil acesso ao curso d'água e a não necessidade de suprimir vegetação. Foram apresentadas propostas de medidas mitigadoras e compensatórias pelas intervenções em APP.

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional foi elaborado pela Engenheira Ambiental e Sanitária Marciana Morais Almeida Freire, CREA/MG 168.935/D, ART MG20243256376.

Mediante o estudo, considerando não haver outra forma de captar a água senão utilizando a APP. Considerando a outorga deferida pelo IGAM. Considerando os outros estudos apresentados. Este parecer

aprova justificativa trazida no Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o art. 17 do Decreto 47749/2019:

*"Art. 17 - A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional."*

Considerando o art. 3º, inciso III, a) da Lei 20922/2013:

*"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

...

*b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e esfluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;*

Considerando o art. 5 § 4º da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021:

*§ 4º – No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*

Considerando o art. 75, inciso I do Decreto 47749/2019:

*"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;"*

Considerando o art 76, inciso I do Decreto 47749/2019:

*"Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;"*

Considerando que todos os critérios elencados acima para intervenção em APP foram atendidos, não há obsto para deferimento do pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, desde que seja cumprida as condicionantes previstas no item 10 deste parecer.

Vale ressaltar que o PTRF apresentado prevê a recuperação de toda a APP antropizada, ou seja 0,83 ha, estando ajuntado nesta, a compensação pela intervenção em APP de 0,00027 ha.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### 5.1.1 Impactos

Quanto à flora: Prevê-se que o impacto ambiental negativo a ser causado à flora seja insignificante, pois não haverá supressão de vegetação nativa.

Quanto à fauna: Os impactos à fauna ocorrem parcialmente em função dos impactos à flora, neste caso previstos como insignificantes. Contudo, poderá ocorrer o afugentamento, devido aos ruídos gerados.

Quanto ao meio físico: Os impactos ambientais potenciais previstos são a contaminação do ar por poeiras provenientes do deslocamento de veículos de grande porte pelas estradas, surgimento de vibrações ocasionadas pelo transporte, compactação do solo nas vias de acesso, erosão devido à remoção da vegetação rasteira, carreamento de solo, contaminação do solo e água por vazamento de óleos e graxas, geração de resíduos sólidos e orgânicos, poluição sonora e incêndios florestais.

### 5.1.2 Medidas mitigadoras

- Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos;
- Conservação das estradas, de modo a evitar processos erosivos;
- Conscientização dos trabalhadores quanto à prevenção de incêndios florestais.

### 5.2 Medida compensatória

A empresa propõe a compensação por intervenção em APP através da regeneração da flora em APP antropizada dentro do próprio imóvel em área de 0,83 ha com extensão maior que da área de intervenção ambiental, em atendimento ao artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019 e em conformidade com a Lei Estadual 20922/2013, artigo 16, parágrafo 2º e inciso 2º (vide documento 91621009).

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."
- 

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo a área de intervenção correspondente à 0,00027 ha, localizada na propriedade denominada Espigão do Óleo - Oliveira/MG.

Área autorizada conforme polígono em amarelo no documento 101699985.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,83 ha, conforme Documento Prop Compe PRADA ART Planta (91621009).

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

## 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

- Não passíve, intervenção sem supressão

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*  |
|------|---|---|
| 1    | Executar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora conforme conforme cronograma apresentado no mesmo.                           | Até 6 meses após a emissão da autorização                           |
| 2    | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recomposição. Informar quais ações já foram aplicadas. | Anualmente até conclusão do projeto                                 |
| 3    | Cercar as Áreas de Preservação Permanente de acordo com PTRF  | Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo |
| 4    | Executar as medidas mitigadoras propostas   | Durante o período da intervenção                                    |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MAS-P: 1.146.608-3



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Gerente, em 25/11/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **100055975** e  
o código CRC **39945DD1**.